

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0905.01/2017-SMS

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma sem ampliação do Posto de Saúde da Volta Grande no Município de Fortim Ceará.

Base Legal: Artigos 23, inciso I, alínea “a”, e 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Fonte: 1001.10.301.0015.1.030 - Ampliação e Reforma e Equipamentos das Unidades Básicas de Saúde.

EMPRESA: **YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ: 17.876.218/00001-07

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

O Município de Fortim, Pessoa Jurídica de direito publico interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Izidio Moura, nº 161, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.311/0001-89, neste ato representado pela Gestora e Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fortim, Sra. Márcia Vieira Dos Santos Nogueira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 163/2017-GP, necessita da Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma sem ampliação do Posto de Saúde da Volta Grande no Município de Fortim Ceará. O valor proposto do menor orçamento apresentado enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” e no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, inciso I, “a”, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para obras e serviços de engenharia até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior**, desde que não se refiram a parcelas de um mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”*

***“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites*, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

*a) convite - até R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);”*

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 10% (dez por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de R\$ **14.092,18 (quatorze mil noventa e dois reais e dezoito centavos)** pela prestação de serviços supramencionada.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de serviços, e que um processo licitatório seria mais oneroso para Secretaria Municipal DE Saúde.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1,

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi baseando-se na pesquisa de preços realizada pelo setor de compras com as empresas: HBM CONSTRUÇÕES E LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI – Valor global de R\$ 14.238,98 (quatorze mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos); J. PEREIRA REBOUÇAS - ME - Valor global de R\$ 14.420,53 (quatorze mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos) e YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI- Valor global de R\$ 14.092,18 (quatorze mil noventa e dois reais e dezoito centavos). Conforme os valores acima descritos a empresa YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI, foi a que ofertou o menor preço para o serviço, compatível com a realidade mercadológica, de acordo com as pesquisas de preços anexadas aos autos deste processo.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso I, alínea “a”, e 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Fortim – Ceará, 09 de maio de 2017.



José Neto de Castro
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Fortim, Pessoa Jurídica de direito publico interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Izidio Moura, nº 161, Centro, Fortim - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.311/0001-89, neste ato representado pela Gestora e Ordenadora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Fortim, Sra. Márcia Vieira Dos Santos Nogueira, inscrita nº 014.758.907-04 e RG nº 101296093 – SSP-RJ, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, representado por _____, inscrito no CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº. 0905.01/2017-SMS, Processo nº. 0905.01/2017-SMS, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1- O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº. 0905.01/2017-SMS, realizado com base no inciso I, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações, devidamente ratificada pela Gestora e Ordenadora da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2- O contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de engenharia para reforma sem ampliação do Posto de Saúde da Volta Grande no Município de Fortim Ceará, de conformidade com o estabelecido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

3.2 – O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até _____(_____) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Material valor de R\$ _____ (_____).

Mão de Obras valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1-Os preços são Irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência é da data de assinatura até _____ de _____ de 2017;

5.2- O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7- O pagamento será realizado mensalmente, em favor da Contratada após a confirmação da prestação dos serviços efetivamente prestados através de medição, fatura/ nota fiscal e aceita pela Gestora e Ordenadora da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa de Licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Fortim, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Fortim;
- 8.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 8.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – A Contratante se obriga a proporcionar Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de Licitação nº. 0905.01/2017-SMS, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 1001.10.301.0015.1.030 - Ampliação e Reforma e Equipamentos das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de despesa nº. 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso da Contratada não executar o serviço conforme o acordado nesse Contrato;
- b.2) Multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Pública, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 11.2- Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Gestora e Ordenadora da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts.77 a 80 da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

12.2- Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art.79, inciso I, da Lei multicitada, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortim, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim - CE, __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: